



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2026

Assunto: ÉPOCA BALNEAR 2026
– FUNCIONAMENTO DAS ZONAS DE APOIO BALNEAR

Referência: Diplomas legais descritos no Anexo F

À/Aos

Câmara Municipal do Funchal

Câmara Municipal de Câmara de Lobos

Câmara Municipal de Ribeira Brava

Câmara Municipal da Ponta do Sol

Câmara Municipal da Calheta

Câmara Municipal de Porto Moniz

Câmara Municipal de São Vicente

Câmara Municipal de Santana

Câmara Municipal de Machico

Câmara Municipal de Santa Cruz

Concessionários das praias da área de jurisdição da Capitania do Porto do Funchal

Para conhecimento:

Direção Regional do Ambiente e Mar

Associação ONDAS CALMAS, LDA

Associação AZIMUTE SERENO, LDA

Associação OMES RESCUE, LDA

Tendo em vista a preparação da Época Balnear de 2026, nos domínios da vigilância e da salvaguarda da segurança dos banhistas, o presente Ofício Circular é emitido pelo Capitão do Porto do Funchal, na qualidade de Autoridade Marítima Local, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, designadamente pelas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável.

Em antecipação à publicação da Portaria que procede à identificação das águas balneares e das praias de banhos, fixando as respetivas épocas balneares, são estabelecidas, através do presente Ofício Circular, orientações gerais de natureza administrativa e executória relativas ao funcionamento das Unidades Balneares (UB) no espaço de jurisdição da Capitania do Porto do Funchal, no âmbito da Época Balnear de 2026.

O disposto no presente Ofício Circular aplica-se aos concessionários de praias, titulares de licenças de utilização do domínio público marítimo, entidades contratantes de nadadores-salvadores, municípios e demais entidades com responsabilidades na atividade balnear, visando assegurar que os utentes usufruam de espaços balneares dotados de adequadas condições de higiene, limpeza e segurança, sem prejuízo do cumprimento integral da legislação e regulamentação aplicáveis.

1. ÉPOCA BALNEAR 2026

- a. Em antecipação à Portaria que procede à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores, o calendário da época balnear para a respetiva Época Balnear considera-se que, a nível nacional, decorre entre 1 de maio e 31 de outubro. Os restantes períodos são considerados “Fora da Época Balnear”, para efeitos de pedidos de ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) e respetivos licenciamentos;
- b. A Portaria, após publicada, classifica as respectivas águas balneares e praias de banhos, onde, deve ser assegurada obrigatoriamente a assistência a banhistas.
- c. Em complemento ao referido, deverá ser sempre consultado o Programa para a Orla Costeira da Madeira (POCMAD), aprovado pela Resolução n.º 847/2018, de 13 de novembro, publicada no JORAM, I série n.º 188.

2. PLANOS INTEGRADOS DE SALVAMENTO (PIS) E PLANOS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA A BANHISTAS (PIAB)

- a. Segundo o Art. 30º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, estabelece-se que, através de Planos Integrados (PI), pode ser alterado o quantitativo de nadadores-salvadores mencionado anteriormente, sendo que após a elaboração dos PI, ficará ainda dependente de parecer vinculativo prévio do ISN e seguirá os critérios gerais para a elaboração dos PI que venham a ser estabelecidos pela Direção-Geral da Autoridade Marítima (conforme Despacho nº 7/2016, de 04 de março do VALM DGAM, disponível em: <https://www.amn.pt/ISN/Documents/image2019-04-30-115643.pdf>);

- b. Os Planos Integrados são requeridos pelos concessionários das praias, à Capitania do Porto do Funchal, até ao dia 31 de março do presente ano, acompanhados da seguinte documentação:
 - 1) Requerimento devidamente preenchido (disponível na página oficial da Autoridade Marítima Nacional – AMN);
 - 2) Matriz devidamente preenchida (disponível na página oficial da AMN);
 - 3) Ilustração esquemática de todo o Plano Integrado, devidamente legendada (google earth ou similar);
 - 4) Quando aplicável, a identificação dos nadadores-salvadores que operam os meios complementares e o respetivo comprovativo da habilitação.
- c. O plano integrado deve conter o plano de evacuação de vítimas, que indique o caminho de entrada e saída dos meios de socorro, conforme previsto na alínea n) do ponto n.º 11 do Anexo I do Despacho n.º 7/2016;
- d. As associações que representem concessionário(s) apresentam o título de representação que permita relacionar a sua intervenção com aquele(s) concessionário(s), em conformidade com o requerimento relativo ao pedido de aprovação do PIS/PIAB;
- e. As entidades contratantes remetem a cópia dos contratos dos nadadores-salvadores para conhecimento desta Capitania, no prazo de 15 dias a partir da data de celebração do contrato;
- f. O parecer vinculativo do Instituto de Socorros a Náufragos determina se o Plano Integrado é aprovado, rejeitado ou aprovado de forma condicional.

3. ASSISTÊNCIA A BANHISTAS

- a. A Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, aprovou o regime jurídico aplicável ao nadador-salvador em todo o território nacional, complementada pela Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro (alterada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho), que aprova o regime aplicável à atividade de nadador-salvador, bem como às restantes entidades que asseguram a informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento no âmbito da assistência a banhistas. O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto adaptou à Região Autónoma da Madeira (RAM) o regime jurídico nacional. Assim e no que concerne à assistência a banhistas, informo o seguinte:
 - 1) A assistência a banhistas deve ser assegurada, nos moldes estabelecidos no referido diploma legal, em toda a «Frente de praia», ou seja, em todo o comprimento da faixa de areal sujeita a ocupação balnear durante o período da época balnear;
 - 2) Durante a Época Balnear a assistência a banhistas é diária e permanente no período definido no Edital de Praia, aprovado pelo Capitão do Porto;
 - 3) Para assegurar a vigilância e o socorro necessários durante o horário estabelecido, devem existir no mínimo 2 nadadores salvadores por frente de praia concessionada. Nos casos em que a frente de praia tem uma extensão igual ou superior a 100 metros, é obrigatório manter 1 nadador salvador por

cada 50 metros, conforme disposto no Art.º 22 da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro;

- 4) Durante o período de almoço (definido entre as 11:30 às 13:30 horas) é obrigatória a presença de um nadador salvador para cada 100 metros de frente de praia. O período de almoço não pode exceder 1 hora e estará inscrito no respetivo Edital de Praia;
- 5) O material e equipamento, para prestação de informação, vigilância, socorro e salvamento devem ser instalados em local visível, de fácil acesso aos nadadores salvadores, ser reconhecível pelos banhistas, e estar disponível em permanência durante todo o período da Época Balnear;
- 6) O material correspondente ao posto de praia e equipamentos para os nadadores-salvadores deverá cumprir o definido na Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho e ser adquirido junto das Entidades Comerciais Autorizadas (para mais informações consultar: <https://www.amn.pt/ISN/Paginas/Lojas.aspx>);
- 7) Os uniformes dos nadadores-salvadores devem estar de acordo com o previsto na Portaria n.º 32/2015, de 1 de outubro;
- 8) A contratação dos nadadores-salvadores, nas praias de banhos concessionadas, compete aos respetivos concessionários. A contratação pode ainda ser efetuada através dos municípios e/ou das associações de nadadores-salvadores legalmente reconhecidas. Em qualquer dos casos, nos espaços sob jurisdição marítima, as entidades contratantes devem remeter para conhecimento da Capitania do Porto do Funchal, cópia dos contratos celebrados com nadadores-salvadores ou com associações, no prazo de 15 dias a partir da data de celebração do contrato;
- 9) Sempre que exista necessidade de substituição de nadador-salvador, este facto deve ser oportunamente comunicado pelo concessionário à Autoridade Marítima Local, até 24 horas antes do início da atividade;
- 10) É da responsabilidade dos concessionários a comunicação, em tempo, ao Capitão do Porto, toda a informação relevante relativa a insuficiências verificadas no dispositivo de assistência balnear que habilitem a sua análise e consequente decisão, sem prejuízo de eventual remessa para parecer técnico competente do ISN;
- 11) É da responsabilidade dos Concessionários a gestão dos nadadores-salvadores, no que concerne à sua atividade diária e preenchimento dos relatórios de salvamento, podendo as respetivas associações contratadas assumir essa tarefa, reportando periodicamente o ponto de situação à Capitania do Porto do Funchal.

4. POSTO DE PRAIA E MATERIAL COMPLEMENTAR DE VIGILÂNCIA, SOCORRO E SALVAMENTO

- a. O posto de praia deve ser colocado em local que permita observação e vigilância da zona de banhos de forma otimizada, sempre que possível a meio da frente da praia designada;

- b. O posto de praia é obrigatório, devendo ser composto por materiais e equipamentos que se encontrem em boas condições de utilização e devidamente homologados pelo ISN;
- c. O conjunto de apetrechos que devem equipar os postos de praia, previsto na Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho, encontram-se descritos no Anexo C do presente documento;
- d. Por solicitação das entidades com responsabilidades no salvamento balnear (Câmaras Municipais, Concessionários ou Associações de Nadadores Salvadores), pode ser utilizado material complementar ao posto de praia adstrito à Unidade Balnear (UB), após licenciamento pela Capitania do Porto do Funchal, condicionado a parecer técnico favorável por parte do ISN;
- e. Os materiais complementares de vigilância, salvamento, socorro e assistência a banhistas encontram-se definidos no Art.º 20 da Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho.

5. SINALIZAÇÃO E DELIMITAÇÕES DA UB

- a. As UB são sinalizadas e delimitadas com as seguintes placas sinalizadoras:
 - 1) “Praia Vigiada” (duas);
 - 2) “Praia Concessionada” (duas);
 - 3) “Zona de Banhos” (duas bandeirolas);
 - 4) “Zona de Chapéus-de-sol” (duas).
- b. Conforme a natureza dos locais e em função das suas características, as UB poderão ser também sinalizadas e delimitadas com placas sinalizadoras indicadoras de “PERIGO DE AFOGAMENTO” e/ou “PRAIA NÃO VIGIADA”;
- c. As especificações e representação gráfica das placas de sinalização em uso, homologadas pelo ISN (ver anexo D), deverão estar em conformidade com o Despacho n.º 5/2016, de 31 de março, do Diretor do ISN, disponível em https://www.amn.pt/ISN/Documents/18_Desp_5_2016_DIR_ISN.pdf;
- d. A sinalização da UB pode ainda ser complementada com sinalética indicadora de outras restrições ou perigos, por determinação das entidades competentes.

6. TOLDOS OU COLMOS, CHAPÉUS DE SOL, ESPREGUIÇADEIRAS E BARRACAS

- a. A área de toldos ou colmos, chapéus de sol, espreguiçadeiras e barracas de praia, não pode exceder 30% do areal que integra a área concessionada ou licenciada, de acordo com o disposto no Art.º 15 do POCMAD;
- b. A ocupação da área de toldos e barracas deve obedecer às seguintes regras:
 - 1) Um número máximo de 10 barracas por 100 m²;
 - 2) Um número máximo de 20 toldos ou colmos por 100 m².
 - 3) No caso de instalação mista de toldos e barracas, os valores indicados no número anterior são aplicados às áreas parcelares destinadas a cada um deles.
- c. Sempre que a instalação seja requerida fora da Época Balnear, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto, deve ser assegurada a assistência a banhistas durante o período correspondente à Época Balnear

definida a nível nacional, atualmente compreendido entre 1 de maio e 31 de outubro, sem prejuízo de outros deveres legalmente aplicáveis.

7. INSTALAÇÃO DE PLATAFORMAS, BALIZAMENTOS E OUTRAS ESTRUTURAS NO PLANO DE ÁGUA

- a. A instalação de plataformas marítimas, balizamentos ou outras estruturas no plano de água carece de autorização e licenciamento prévios por parte da Capitania do Porto do Funchal, ainda que se encontrem localizadas em águas balneares não classificadas como Praias de Banhos.
- b. O concessionário ou requerente deve apresentar o respetivo pedido à Capitania do Porto do Funchal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades em razão da matéria ou do espaço, devendo, após a instalação das estruturas devidamente autorizadas, requerer a vistoria do perito competente, para efeitos de emissão da correspondente licença.
- c. Durante a instalação, utilização e exploração das estruturas no plano de água, deve ser permanentemente garantida a segurança dos banhistas, bem como acautelada a prevenção de danos ao ambiente, a bens ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

8. CORREDORES E CANAIS DE ACESSO

- a. Os corredores de acesso para atividades náuticas e os canais de acesso para embarcações não motorizadas devem ser devidamente sinalizados no areal, através da colocação de boias e de placas identificativas com a menção “Zona de Embarcações”, e no plano de água, mediante a utilização de boias de forma esférica, de cor alaranjada e com diâmetro não inferior a 30 centímetros.
- b. A instalação dos referidos corredores e canais de acesso não deve interferir com a utilização da área balnear (AB) existente, nem exceder 30 % da zona vigiada, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 18.º do Programa para a Orla Costeira da Madeira (POCMAD).
- c. O requerente deve apresentar o respetivo pedido à Capitania do Porto do Funchal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, devendo, após a instalação dos corredores ou canais devidamente autorizados, requerer a vistoria do perito competente, para efeitos de emissão da correspondente licença.

9. COMUNICAÇÕES DE EMERGÊNCIA E INFORMAÇÃO AOS UTENTES

- a. As UB devem dispor de um sistema de comunicações (telefone móvel) e de um painel informativo de apoio ao público para afixação das licenças e autorizações, bem como de informação de carácter oficial;
- b. Os Editais de Praia, redigidos em português e inglês, bem como o Cartaz da Autoridade Marítima Nacional (AMN) relativo às atividades interditas, devem ser afixados em local bem visível ao público, encontrando-se devidamente protegidos das intempéries e da exposição direta à radiação solar.

- c. Nas praias galardoadas com “BANDEIRA AZUL”, os painéis informativos deverão cumprir os critérios estabelecidos para divulgação de informação balnear respeitando as dimensões previstas por lei.

10. PUBLICIDADE, RUIDO E ATIVIDADES INTERDITAS

- a. A utilização de informação publicitária nas Unidades Balneares (UB), designadamente em toldos, chapéus de praia, cadeiras ou outros equipamentos, carece de licenciamento prévio, com exceção de placards colocados nas fachadas e de sistemas amovíveis ligeiros localizados no interior da área da concessão ou do apoio de praia, nos termos legalmente admissíveis.
- b. Não é autorizada a utilização de quaisquer equipamentos sonoros, nem a realização de atividades geradoras de ruído, sempre que estas se encontrem fora dos limites legalmente admissíveis ou em desconformidade com o disposto no Regulamento Geral do Ruído e demais legislação aplicável.
- c. Sempre que exista difusão pública de música gravada, rádio ou televisão, os apoios de praia devem ser detentores das respetivas autorizações ou licenças, nomeadamente da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) e da entidade gestora de direitos conexos (PASSMÚSICA), nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de setembro, na sua redação atual.
- d. O Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, estabelece o regime contraordenacional aplicável em matéria de assistência a banhistas nas praias de banhos, cuja fiscalização e aplicação compete à Polícia Marítima, no âmbito das respetivas atribuições.

11. PROCESSO DOCUMENTAL E VISTORIA DE ABERTURA

- a. Os requerimentos destinados à obtenção de autorizações para ocupação balnear de frentes de praia concessionadas devem ser apresentados diretamente à Capitania do Porto do Funchal, devidamente instruídos com parecer favorável das entidades competentes com jurisdição no local, nos termos legalmente aplicáveis.
- b. Os requerimentos para emissão do Edital de Praia da respetiva Praia de Banhos, a dirigir ao Capitão do Porto do Funchal, devem conter, de forma clara e completa, os seguintes elementos:
 - 1) A identificação do concessionário;
 - 2) A designação da Praia de Banhos ou do Complexo Balnear;
 - 3) O horário em que é assegurada a assistência a banhistas;
 - 4) O número de nadadores-salvadores que integram o dispositivo de vigilância e socorro;
 - 5) A identificação dos serviços de apoio disponibilizados aos banhistas;
 - 6) A data pretendida para a realização da vistoria.
- c. As vistorias aos postos de praia são efetuadas por comissão de peritos da Capitania do Porto do Funchal, antes da abertura da época balnear, mediante

- marcação a solicitar pelos concessionários, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
- d. No ato da vistoria, são verificados, no âmbito das competências da Autoridade Marítima Local, designadamente, os seguintes aspetos:
- 1) A conformidade da Área Balnear (AB) e dos Apoios de Praia (AP), quando existam, no que for aplicável;
 - 2) A existência, estado de conservação e operacionalidade de todos os materiais e equipamentos que constituem o posto de praia, o dispositivo de assistência a banhistas e demais material complementar (designadamente kit de oxigenoterapia e DAE), nos termos do Anexo C;
 - 3) A correta demarcação das Unidades Balneares (UB) e o estado de conservação e legibilidade das respetivas placas de sinalização;
 - 4) As passareiras de acesso, quando aplicável;
 - 5) A existência e funcionalidade dos meios de comunicações de emergência.
- e. O incumprimento de qualquer dos requisitos previstos no número anterior pode implicar, mediante decisão fundamentada da Autoridade Marítima Local, a reprovação da vistoria e o conseqüente impedimento da abertura da praia, até à reposição das condições exigidas, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional que possa ser imputada aos titulares de licença, por incumprimento dos requisitos gerais e das condições específicas previstas no respetivo título de utilização ou contrato de concessão.

12. RELATOS DE ACIDENTES

- a. Compete aos nadadores-salvadores proceder ao preenchimento dos relatórios de salvamento, no prazo máximo de 24 horas, relativos a ocorrências de assistência a banhistas em situação de emergência ou socorro, verificadas na respetiva Unidade Balnear (UB).
- b. Compete aos concessionários assegurar que os nadadores-salvadores procedem ao correto preenchimento dos respetivos relatórios de salvamento na plataforma eletrónica SEGMARMobile¹, disponível em:
<https://segmarmobile.amn.pt/SEGMARMobile/>
Esta plataforma permite simplificar o processo de registo, através do preenchimento automático de diversos campos, possibilita o acesso aos registos em tempo real, facilita a análise estatística das ocorrências e promove a partilha de informação entre os diversos intervenientes, designadamente nadadores-salvadores, associações de concessionários, associações de nadadores-salvadores e autoridades competentes.
- c. Para o correto preenchimento dos campos relativos à categoria do incidente balnear, deve ser considerada, designadamente, a seguinte tipologia:
- 1) Resgate aquático (por exemplo: abalroamento, afogamento, deriva por agueiro ou correntes, traumatismo, exposição à rebentação, doença súbita);

¹ Mais informação em: https://www.amn.pt/ISN/Documents/03_manual_utilizador_SEGMARMobile.pdf

- 2) Primeiros-socorros (por exemplo: dificuldades respiratórias, paragem digestiva, picada de peixe ou inseto, agressão animal, queimadura solar, reação alérgica, traumatismo ou escoriação, queimadura por medusas ou similares);
 - 3) Pessoas perdidas.
- d. Os concessionários devem assegurar que todos os nadadores-salvadores sob a sua tutela se encontram devidamente inscritos na plataforma SEGMARMobile e que a mesma se encontra disponível e operacional desde o início do exercício das respetivas funções.
 - e. Em alternativa, sempre que não seja possível a utilização da plataforma SEGMARMobile, designadamente por indisponibilidade do serviço, os concessionários devem remeter os respetivos relatórios de salvamento à Capitania do Porto do Funchal, em formato PDF, de acordo com o modelo constante do Anexo E, para o endereço de correio eletrónico capitania.funchal@amn.pt.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O presente Ofício Circular constitui um ato administrativo geral de execução e orientação, emitido no exercício das competências legalmente atribuídas ao Capitão do Porto do Funchal enquanto Autoridade Marítima Local, destinando-se a uniformizar procedimentos e a assegurar a correta aplicação do regime jurídico da atividade balnear, não constituindo regulamento autónomo nem inovando a ordem jurídica.
- b. As situações que careçam de especificações relativas ao exercício da atividade balnear pelas entidades autorizadas, bem como outras matérias respeitantes a mecanismos de gestão e de segurança balnear que devam ser do conhecimento público das entidades e dos utentes, são estabelecidas por edital do Capitão do Porto do Funchal, o qual pode incluir determinações adicionais respeitantes a mecanismos e dispositivos de segurança, nos termos da lei.
- c. Prevê-se que, à semelhança dos anos transatos, durante a Época Balnear de 2026, a Capitania do Porto do Funchal seja reforçada, no âmbito do Projeto SeaWatch – Vigilância Motorizada da AMN, com meios e recursos humanos adicionais, vocacionados prioritariamente para a vigilância de praias não vigiadas, sem que tal constitua garantia da sua disponibilidade permanente.
- d. A segurança das praias e a assistência a banhistas são ainda asseguradas com o contributo dos meios da Estação Salva-vidas do Funchal, do Comando Local da Polícia Marítima do Funchal e de outras entidades com competências e responsabilidades legalmente atribuídas nestas matérias.
- e. Em caso de acidente ou incidente ocorrido em espaço de jurisdição marítima, devem ser de imediato acionados os meios competentes, através do Comando Local da Polícia Marítima do Funchal, designadamente pelos contactos telefónicos 916 600 707 ou 291 104 360, sem prejuízo das demais comunicações legalmente exigidas.

- f. As referências a meios, recursos humanos e dispositivos operacionais constantes do presente Ofício Circular têm natureza meramente informativa e organizacional, não constituindo garantia da sua disponibilidade permanente nem conferindo direitos subjetivos às entidades destinatárias.
- g. O presente Ofício Circular não dispensa a observância integral dos diplomas legais e regulamentares aplicáveis, dos títulos de utilização privativa do domínio público marítimo e dos contratos de concessão em vigor, os quais prevalecem em caso de conflito.
- h. As eventuais consequências contraordenacionais ou administrativas decorrentes do incumprimento das normas aplicáveis à atividade balnear obedecem exclusivamente ao regime legal próprio, incluindo o respeito pelos princípios do contraditório, da audiência prévia e da impugnação administrativa e contenciosa, nos termos da legislação vigente, ou da legislação especial aplicável.
- i. Informação adicional poderá ser obtida no portal oficial da Autoridade Marítima Nacional, disponível em <https://www.amn.pt/>.

Funchal, 6 de abril de 2026

O Capitão do Porto,

Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira Teles
Capitão-de-mar-e-guerra

ANEXOS:

ANEXO A - Titulares de licenças ou contratos de concessões

ANEXO B - Nadadores Salvadores

ANEXO C - Postos de praia

ANEXO D - Sinalização e delimitações da zona de apoio balnear

ANEXO E - Relatório de salvamento

ANEXO F - Referências

ANEXO A**TITULARES DE LICENÇAS OU CONTRATOS DE CONCESSÕES**

Nos termos da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, ambos os diplomas nas suas redações em vigor, e do clausulado nos Alvarás de Licença emitidos:

1. São obrigações dos concessionários:

- a. Possuir e instalar os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, de acordo com as especificações determinadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos;
- b. Providenciar a manutenção em estado de adequada operacionalidade do material de informação, vigilância, prestação de socorro e salvamento;
- c. Contratar os nadadores salvadores, assegurando uma prestação dos seus serviços no período da época balnear, de acordo com o Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e suas alterações);
- d. Colaborar com as entidades intervenientes na garantia da segurança e assistência a banhistas;
- e. Cumprir as cláusulas jurídicas e técnicas dos respetivos alvarás de licença de utilização ou contrato de concessão.

2. Obrigações acessórias do concessionário:

- a. O concessionário obriga-se a não atribuir tarefas ou funções aos nadadores salvadores na concessão, no período das 10:00 às 19:00, que não sejam as relacionadas com a vigilância, socorro, salvamento e assistência a banhistas;
- b. O concessionário deve pugnar junto dos nadadores salvadores para que estes estejam cientes dos seus direitos e deveres, tal como descritos no Anexo B, diligenciando permanentemente pelo seu cumprimento, contribuindo assim para que não se verifiquem atos sujeitos a procedimento contraordenacional.

3. Contrato de assistência balnear:

- a. O contrato celebrado com o nadador salvador tem de assegurar o estabelecido no artigo 38º da Lei nº 68/2014, de 29 de agosto (regime jurídico aplicável ao nadador-salvador) e no Capítulo III da Portaria 311/2015, de 28 de setembro (regime aplicável à atividade de nadador-salvador), assumindo entre outras, a forma de prestação de serviços ou contrato de trabalho, no respeito pelo enquadramento legal vigente;
- b. Nas praias de banhos concessionadas, a contratação do nadador salvador compete aos respetivos concessionários;
- c. A contratação de nadadores salvadores, nos termos referidos, pode ser efetuada através das associações de nadadores salvadores legalmente reconhecidas;
- d. Nos espaços sob jurisdição marítima, as entidades contratantes remetem para conhecimento à Autoridade Marítima Local, cópia dos contratos de assistência balnear no prazo de 15 dias a partir da data de celebração e cópia da apólice de seguro profissional.

4. Contraordenações:

Constituem contraordenação punível com coima de 250 € a 3.500 € os atos praticados pelos titulares de licenças ou concessões de ZAB, previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 02 de junho (regime de contraordenações no âmbito da assistência aos banhistas nas praias de banhos).

ANEXO B**NADADORES SALVADORES**

Nos termos da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto (regime jurídico aplicável ao nadador-salvador):

1. São direitos do nadador salvador:

- a. Desempenhar as tarefas correspondentes à sua atividade funcional e recusar quaisquer atividades estranhas à sua função;
- b. Possuir um seguro profissional adequado à atividade;
- c. Dispor de uniforme adequado que obedeça às especificações técnicas legalmente estabelecidas;
- d. Dispor dos meios e equipamentos afetos à segurança, vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas, em boas condições de utilização e de acordo com as instruções técnicas do ISN.

2. São deveres do nadador salvador:

- a. Vigiar a forma como decorrem os banhos observando as instruções técnicas do ISN e as determinações do órgão local da Autoridade Marítima em caso de acidente pessoal ocorrido com banhistas ou de alteração das condições meteorológicas;
- b. Auxiliar e advertir os banhistas para situações de risco ou perigosas que, no meio aquático, constituam risco para a saúde ou integridade física, próprias ou de terceiros;
- c. Socorrer os banhistas em situações de perigo, de emergência ou de acidente;
- d. Manter durante o horário de serviço a presença e proximidade necessárias à sua área de vigilância e socorro;
- e. Cumprir a sinalização de bandeiras de acordo com as instruções técnicas do ISN;
- f. Usar uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor, permitindo a identificação por parte dos utentes e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade;
- g. Colaborar na manutenção dos equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, e sua verificação, de acordo com as normas fixadas pelo órgão local da Autoridade Marítima competente ou pelo ISN;
- h. Participar às autoridades competentes as situações de socorro, aplicando os primeiros socorros, e providenciar, de imediato, a intervenção daquelas autoridades para a evacuação das vítimas de acidentes que se verifiquem no seu espaço de intervenção;
- i. Participar em ações de treino, simulacros de salvamento marítimo ou aquático e outros exercícios com características similares.

3. São deveres especiais do nadador salvador:

- a. Colaborar com o ISN, os agentes de autoridade ou com outras entidades habilitadas em matéria de segurança dos banhistas, designadamente, na elaboração de planos de emergência, vigilância e prevenção de acidentes no meio aquático;
- b. Colaborar, a título excecional, e sem prejuízo da observância do seu dever prioritário de vigilância e socorro, em operações de proteção ambiental, bem como em ações de prevenção de acidentes em locais públicos, de espetáculos e divertimento, com locais para banhos, mediante solicitação das autoridades competentes.

4. Cartão de Identificação:

O nadador salvador é portador de um documento de identificação próprio, de modelo aprovado pela Portaria n.º 1045/2008, de 16 de setembro.

5. Remuneração:

O nadador salvador exerce a sua atividade a título remunerado mediante contrato de trabalho celebrado com a entidade contratante, nos termos do Código do Trabalho.

6. Uniforme:

O nadador-salvador usa uniforme de acordo com as normas fixadas na Portaria n.º 321/2015, de 1 de outubro.

7. Contraordenações:

Constituem contraordenação punível com coima de 100 € a 1000 € os atos praticados pelos nadadores-salvadores, previstos no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho.

ANEXO C

POSTOS DE PRAIA

De acordo com o estabelecido na Lei nº 44/2004, de 19 de agosto, no Decreto Regulamentar 16/2008, de 26 de agosto e na Portaria nº 311/2015, de 28 de setembro, a aquisição dos materiais e equipamentos que compõem o posto de praia é da responsabilidade do concessionário da respetiva zona de apoio balnear (ZAB), devendo obedecer às seguintes características:

1. Cercado de proteção:

É constituído por quatro postes de cor vermelha, com secção de 6 cm e comprimento de 1 m. A extremidade superior é boleada e possui um olhal para a passagem de um cabo com bitola de 10 mm, que delimita o espaço do posto de praia com 5 m².

2. Armação de praia:

É uma estrutura metálica simples de cor branca com tratamento apropriado, formada por dois prumos verticais ligados por travessas, tendo na parte superior um painel onde se colocam as instruções do ISN. Os prumos laterais dispõem de quatro cunhos para a colocação de meios de salvamento.

3. Mastro de sinais:

O mastro de sinais é uma estrutura de madeira ou de outro material com tratamento apropriado, com cerca de 5 m de comprimento e com um olhal na sua extremidade para passar o cabo de içar a bandeira.

4. Bandeiras de sinais:

As bandeiras de sinais são de cor vermelha, amarela, verde ou xadrez e são de filete ou nylon, de um só pano, com as dimensões mínimas de 70 cm de comprimento por 46 cm de altura. As regras de utilização das bandeiras de sinais constam do edital de praia.

5. Boia circular:

Obedece aos requisitos técnicos homologados pelo ISN, e compreende uma coroa circular de cor branca com as iniciais do ISN. Deverá ter capacidade para, em água doce, sustentar um indivíduo na posição vertical e com as vias aéreas fora de água. Deverá, ainda, estar guarnecida com pequenos seios de retenida devidamente abotoados e ter amarrada uma retenida de cor laranja com 36 m de comprimento e 6 mm de bitola.

6. Boia torpedo:

Obedece aos requisitos técnicos homologados pelo ISN, e compreende:

- a. Formato oval de cor vermelha ou amarela e comprimento de cerca de 70 cm;
- b. Flutuabilidade para, em água doce, permitir rebocar um naufrago inconsciente ou três cansados;
- c. Possuir três pegas, sendo duas laterais e uma posterior, apresentando na sua parte interna uma forma adaptada para os dedos, sem qualquer aresta;
- d. Possuir um cabo com cerca de 70 cm de comprimento com um tiracolo na sua extremidade, dispendo de uma cinta de fecho em velcro;
- e. Não ter costuras nem colagens.

7. Barbatanas – pés de pato:

As barbatanas pés de pato devem ser uma peça única de material resistente de cor vermelha ou amarela, flutuantes e devem possuir fixação ao calcanhar por tira de borracha.

8. Cinto de salvamento:

Obedece aos requisitos técnicos homologados pelo ISN, e compreende:

- a. Formato paralelepípedo de cor vermelha ou amarela e dimensões aproximadas de 100 cm de comprimento, 15 cm de largura e 14 cm de altura;
- b. Material esponjoso resistente e flexível para se adaptar em torno do tronco do náufrago;
- c. Extremidades unidas através de um mosquetão e de uma argola em latão ou outro material da mesma resistência, não corrosivo;
- d. Na argola é preso um cabo com cerca de 2 m de comprimento, terminando num tiracolo em cinta com cerca de 70 cm, com fecho em velcro.

9. Prancha de salvamento:

Obedece aos requisitos técnicos homologados pelo ISN, e compreende:

- a. Cor vermelha com as iniciais do ISN a branco, ou de cor amarela com as iniciais do ISN a vermelho, material resistente, tendo na sua parte superior uma tela antiderrapante;
- b. Medidas máximas de 270 cm de comprimento, 60 cm de largura e peso aproximado de 6 kg;
- c. Possuir seis pegas laterais, três de cada lado, em material não cortante, possuir uma fixação embutida para o croque na extremidade da popa e um pavilhão de encaixe.

10. Carretel:

Obedece aos requisitos técnicos homologados pelo ISN, e compreende:

- a. Cilindro branco de material resistente que gira em torno de um eixo;
- b. Extremidades assentes nos suportes existentes nos prumos da armação de praia;
- c. Capacidade de colher uma linha com cerca de 200 m de comprimento;
- d. A linha é de material leve e resistente, cor-de-laranja, com 8 mm a 10 mm de bitola.

11. Vara de salvamento:

A vara de salvamento obedece aos requisitos técnicos homologados pelo ISN:

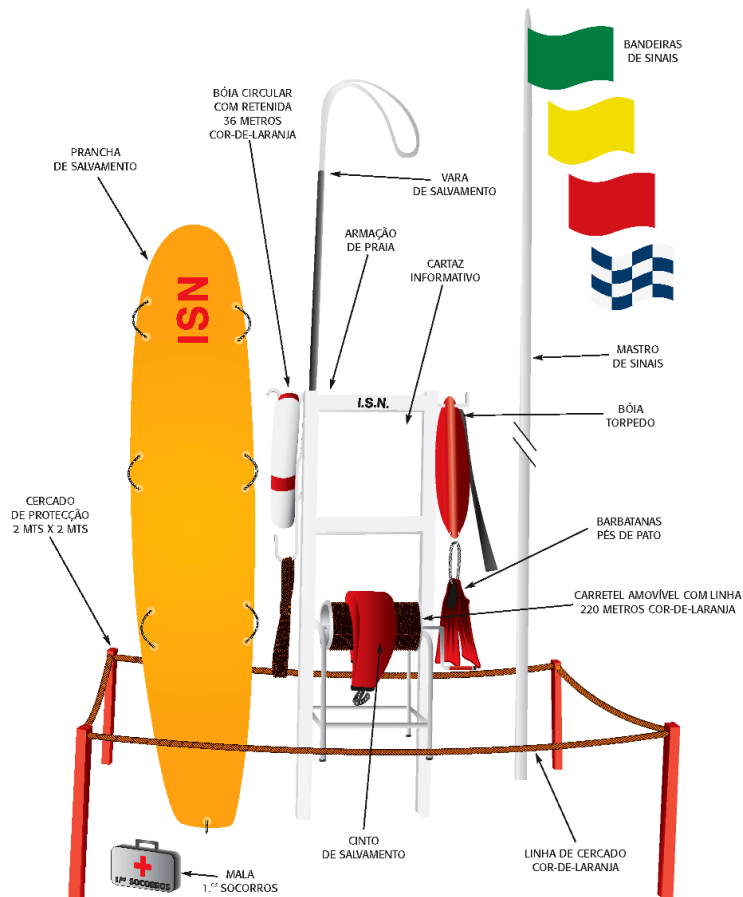
- a. Telescópica com uma amplitude máxima de 5 m, material resistente e leve;
- b. Na extremidade mais delgada tem um arco rígido em forma de raquete, de material resistente não cortante.

12. Mala de primeiros socorros:

A mala de primeiros socorros é de material impermeável, com proteção apropriada, deve estar identificada como "MALA DE PRIMEIROS-SOCORROS" e conter o seguinte material:

- a. Duas máscaras de reanimação;
- b. *Spray* analgésico;
- c. Material de limpeza e desinfetante;
- d. Compressas esterilizadas;
- e. Ligaduras;
- f. Adesivo antialérgico;
- g. Pensos rápidos;
- h. Pinça;
- i. Tesoura de pontas redondas;
- j. Pomada para queimaduras solares e picadas de insetos;
- k. Soro fisiológico;
- l. Luvas de látex;
- m. Manta térmica;
- n. Colares cervicais ajustável em três posições;
- o. Sacos de quente e frio;
- p. Sacos de vômito;
- q. Pomada cicatrizante;
- r. Açúcar;
- s. Desinfetante de mãos;
- t. Medidor de glicémia.

Equipamento do Posto de Praia – Representação gráfica



EQUIPAMENTO DO POSTO DE PRAIA

- CERCADO DE PROTECÇÃO
- ARMAÇÃO DE PRAIA
- MASTRO DE SINAIS
- BÓIA CIRCULAR
- BÓIA TORPEDO
- BARBATANAS (PÉS DE PATO)
- CINTO DE SALVAMENTO
- PRANCHA DE SALVAMENTO
- CARRETEL
- VARA DE SALVAMENTO
- BANDEIRAS DE SINAIS
- MACA DE 1.º SOCORROS

ANEXO ALFA

POSTO DE PRAIA COMPLETO
(Praia vigiada)

Lei 44/2004 de 19 Agosto
Dec-Lei 100/2005 de 23 Junho

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS	DESENHO Nº 1
	ESCALA 1:14
POSTO DE PRAIA COMPLETO	DATA 24-5-06

NOTA:

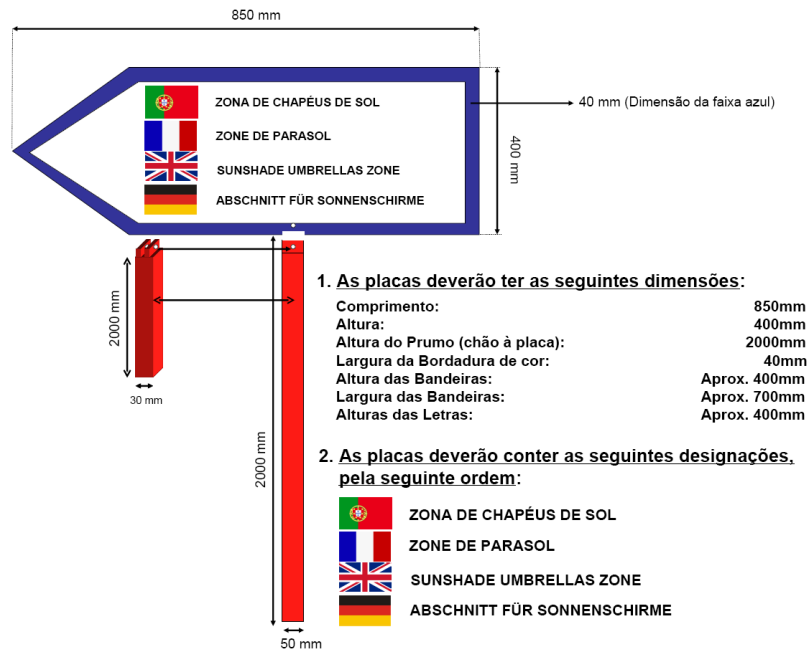
Mantêm-se válidos os materiais e equipamentos adquiridos em data anterior à entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, desde que certificados pelo ISN.

ANEXO D**SINALIZAÇÃO E DELIMITAÇÕES DA ZONA DE APOIO BALNEAR****1. PLACA DE SINALIZAÇÃO “PRAIA VIGIADA”****2. PLACA DE SINALIZAÇÃO “Praia Concessionada”****3. BANDEIROLA DE SINALIZAÇÃO “Zona de banhos”**

A bandeira de sinalização identifica, na frente de praia designada, a zona mais segura para banhos. Deverá ser colocada junto da linha de água e movimentar-se acompanhando o efeito das marés.

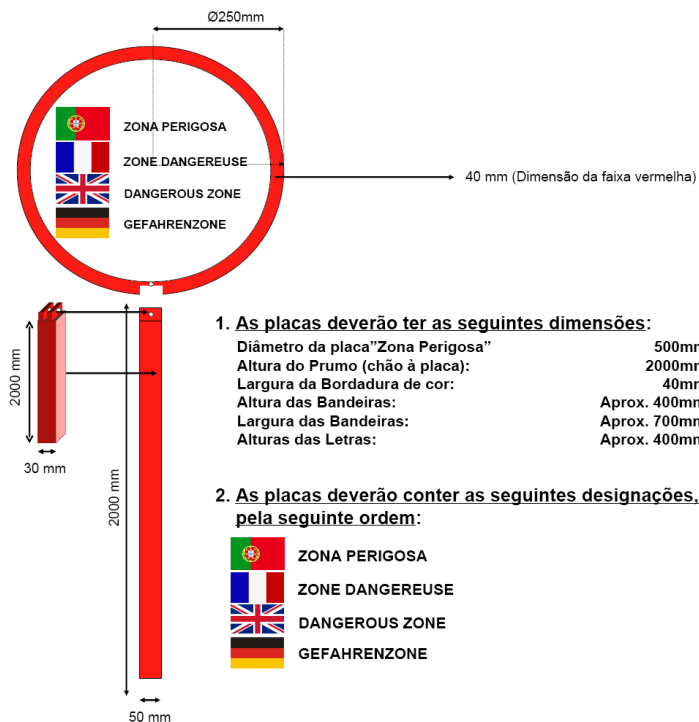
4. PLACA DE SINALIZAÇÃO “Zona de Chapéus-de-Sol”

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PLACA DE SINALIZAÇÃO “ZONA DE CHAPÉUS DE SOL”



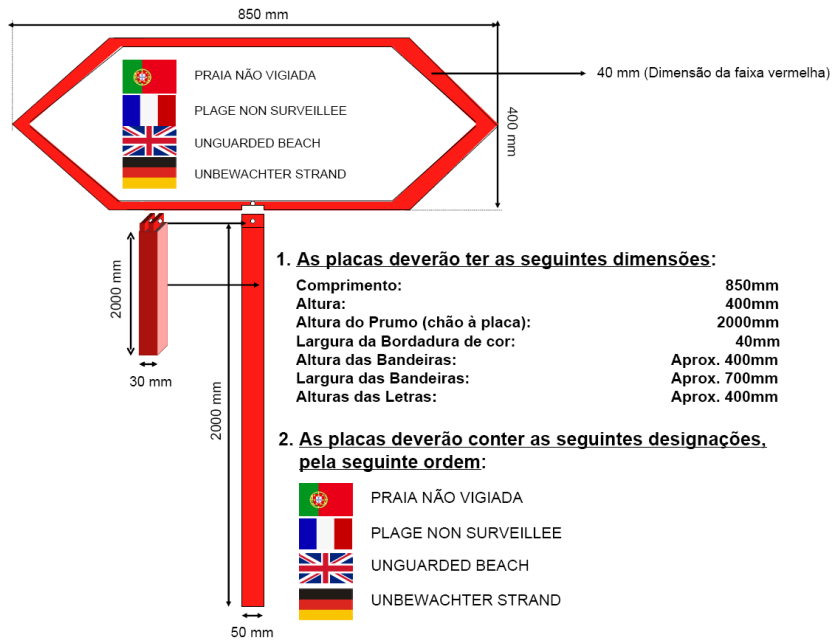
5. PLACA DE SINALIZAÇÃO “Zona de Perigosa”

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PLACA DE SINALIZAÇÃO “ZONA PERIGOSA”



6. PLACA DE SINALIZAÇÃO “Praia não Vigiaada”

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PLACA DE SINALIZAÇÃO “PRAIA NÃO VIGIADA



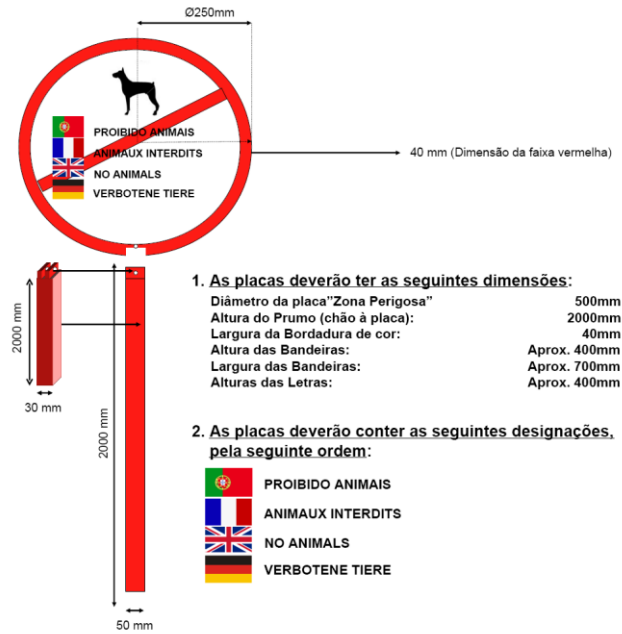
OU



Praias Marítimas

7. PLACA DE SINALIZAÇÃO “Proibido Animais”

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PLACA DE SINALIZAÇÃO “PROIBIDO ANIMAIS”

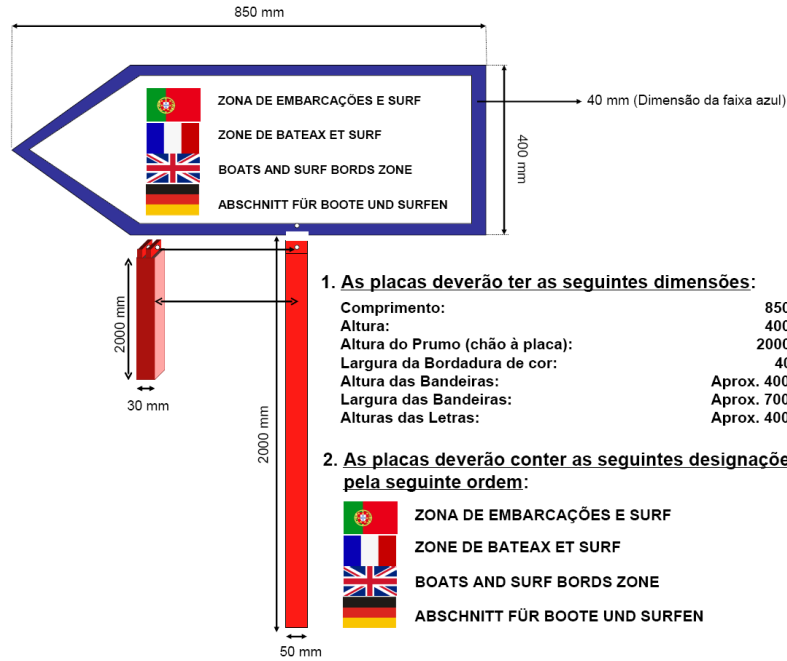


OU



8. PLACA DE SINALIZAÇÃO “Zona de Embarcações e Surf”

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PLACA DE SINALIZAÇÃO “ZONA DE EMBARCAÇÕES E SURF”



9. OUTRAS PLACAS DE PROIBIÇÃO EM PRAIA



10. OUTRAS PLACAS DE RISCO EM PRAIA




ANEXO E**RELATÓRIO DE SALVAMENTO**

(frente)

 <p>INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS A entregar na autoridade competente, no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência</p>	<p>RELATÓRIO DE SALVAMENTO</p>
<p>LOCAL DA OCORRÊNCIA: _____</p> <p>CIDADE/ CONCELHO: _____</p> <p>DATA: ___ ___ _____ HORA: ___ : ___ NADADOR-SALVADOR: EM SERVIÇO <input type="checkbox"/> FORA DE SERVIÇO <input type="checkbox"/></p>	
<p style="text-align: center; background-color: #333; color: white; margin-bottom: 5px;">IDENTIFICAÇÃO NADADOR-SALVADOR</p> <p>NOME _____</p> <p>NACIONALIDADE _____ SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F</p> <p>MORADA _____</p> <p>IDADE: _____ N.º TEL.: _____</p> <p>N.º NADADOR-SALVADOR _____</p> <p>ASSINATURA DO NADADOR-SALVADOR _____</p>	<p style="text-align: center; background-color: #333; color: white; margin-bottom: 5px;">IDENTIFICAÇÃO DO NÁUFRAGO</p> <p>NOME _____</p> <p>LOCAL DE RESIDÊNCIA _____</p> <p>CÓDIGO POSTAL _____</p> <p>NACIONALIDADE _____</p> <p>IDADE _____ SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F</p>
<p style="text-align: center; background-color: #333; color: white; margin-bottom: 5px;">INCIDENTE</p> <p>TIPO DE INCIDENTE</p> <p><input type="checkbox"/> SALVAMENTO <input type="checkbox"/> ILESO</p> <p><input type="checkbox"/> 1.º SOCORROS <input type="checkbox"/> FERIDO</p> <p><input type="checkbox"/> BUSCA <input type="checkbox"/> MORTO</p> <p><input type="checkbox"/> OUTRO: _____ <input type="checkbox"/> DESAPARECIDO</p> <hr/> <p>CARACTERÍSTICAS DO LOCAL</p> <p>ÁREA MARÍTIMA: ZONA FLUVIAL:</p> <p><input type="checkbox"/> PRAIA VIGIADA <input type="checkbox"/> PRAIA FLUVIAL VIGIADA</p> <p><input type="checkbox"/> PRAIA NÃO VIGIADA <input type="checkbox"/> PRAIA FLUVIAL NÃO VIGIADA</p> <p><input type="checkbox"/> FALÉSIA <input type="checkbox"/> OUTRO: _____</p> <p><input type="checkbox"/> ROCHOSA </p> <hr/> <p>Ocupação no momento do acidente</p> <p><input type="checkbox"/> NATAÇÃO <input type="checkbox"/> MERGULHO EM APNEIA</p> <p><input type="checkbox"/> BODYBOARD / SURF <input type="checkbox"/> MERGULHO COM GARRAFA</p> <p><input type="checkbox"/> SALTOS PARA A ÁGUA <input type="checkbox"/> PESCAR EM TERRA</p> <p><input type="checkbox"/> EMBARCAÇÃO <input type="checkbox"/> ANDAR / CORRER</p> <p><input type="checkbox"/> OUTRA: _____</p> <hr/> <p>CAUSAS PROVÁVEIS DO ACIDENTE</p> <p><input type="checkbox"/> CORRENTES <input type="checkbox"/> LESÃO TRAUMÁTICA</p> <p><input type="checkbox"/> NADAR MAL <input type="checkbox"/> PICADAS</p> <p><input type="checkbox"/> CANSAÇO/ EXAUSTÃO <input type="checkbox"/> REAÇÃO ALÉRGICA</p> <p><input type="checkbox"/> DOR PRECORDIAL <input type="checkbox"/> INSOLAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> FALHA DE EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> CRIANÇA PERDIDA</p> <p><input type="checkbox"/> AFOGAMENTO: <input type="checkbox"/> CÁIBRA</p> <hr/> <p>CONDIÇÕES AMBIENTAIS</p> <p><input type="checkbox"/> VENTO FRACO <input type="checkbox"/> MÁ VISIBILIDADE</p> <p><input type="checkbox"/> VENTO MODERADO <input type="checkbox"/> MÉDIA VISIBILIDADE</p> <p><input type="checkbox"/> VENTO FORTE <input type="checkbox"/> BOA VISIBILIDADE</p> <p><input type="checkbox"/> CORRENTE FORTE <input type="checkbox"/> MARÉ ENCHENTE</p> <p><input type="checkbox"/> CORRENTE MÉDIA <input type="checkbox"/> MARÉ VAZANTE</p> <p><input type="checkbox"/> CORRENTE FRACA </p> <p><input type="checkbox"/> ONDULAÇÃO ATÉ 1 metro <input type="checkbox"/> BANDEIRA VERDE</p> <p><input type="checkbox"/> ONDULAÇÃO 1 a 2 metros <input type="checkbox"/> BANDEIRA AMARELA</p> <p><input type="checkbox"/> ONDULAÇÃO 2a 3 metros <input type="checkbox"/> BANDEIRA VERMELHA</p> <p><input type="checkbox"/> _____ <input type="checkbox"/> SEM BANDEIRA</p>	<p style="text-align: center; background-color: #333; color: white; margin-bottom: 5px;">INTERVENÇÃO</p> <p>MEIO(S) ENVOLVIDO(S)</p> <p><input type="checkbox"/> NENHUM EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> EMBARCAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> CINTO DE SALVAMENTO <input type="checkbox"/> MOTA DE ÁGUA</p> <p><input type="checkbox"/> BOIA TORPEDO <input type="checkbox"/> MOTO 4x4</p> <p><input type="checkbox"/> BOIA CIRCULAR <input type="checkbox"/> VIATURA 4x4</p> <p><input type="checkbox"/> PRANCHA <input type="checkbox"/> GOES</p> <p><input type="checkbox"/> OUTRO _____</p> <hr/> <p>ENTIDADES QUE PRESTARAM ASSISTÊNCIA</p> <p><input type="checkbox"/> INEM <input type="checkbox"/> GNR</p> <p><input type="checkbox"/> BOMBEIROS <input type="checkbox"/> PSP</p> <p><input type="checkbox"/> POLÍCIA MARÍTIMA <input type="checkbox"/> VIATURA AMAROK</p> <p><input type="checkbox"/> ESTAÇÃO SALVA-VIDAS <input type="checkbox"/> NADADOR-SALVADOR</p> <p><input type="checkbox"/> PARTICULAR: _____</p> <hr/> <p>EVACUAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> INEM <input type="checkbox"/> EMBARCAÇÃO DA CAPITANIA</p> <p><input type="checkbox"/> BOMBEIROS <input type="checkbox"/> VIATURA DA CAPITANIA</p> <p><input type="checkbox"/> HELICÓPTERO FAP <input type="checkbox"/> VIATURA PARTICULAR</p> <p><input type="checkbox"/> HELICÓPTERO CNBCP <input type="checkbox"/> NÃO FOI NECESSÁRIA</p> <p>FIM DO INCIDENTE (HORA) _____ :</p>
<p style="text-align: center; background-color: #333; color: white; margin-bottom: 5px;">RECUSA DE TRATAMENTO*</p> <p>Eu, _____, com BI/CC nº _____, declaro que, após ter tomado conhecimento dos riscos decorrentes da minha decisão, recuso receber tratamento e ser transportado até à unidade de saúde.</p> <p>Assinatura: _____</p> <p><small>* No caso de menores de 18 anos, ou adultos legalmente "incapazes" de tomar essa decisão, o tratamento deve ser sempre prestado.</small></p>	
<p>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	

(verso)

 <p>INSTITUTO DE SOCORROS A NAUFRAGOS verso</p>	<p>RELATÓRIO DE SALVAMENTO</p>										
<p>IDENTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHAS</p>											
<p>NOME _____ MORADA _____ CÓDIGO POSTAL _____ IDADE _____ N.º Telef. _____ SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F NACIONALIDADE _____ ASSINATURA _____</p> <p>NOME _____ MORADA _____ CÓDIGO POSTAL _____ IDADE _____ N.º Telef. _____ SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F NACIONALIDADE _____ ASSINATURA _____</p>											
<p>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>											
<p>INFORMAÇÃO AOS FAMILIARES</p> <table border="1"><tr><td>PESSOALMENTE</td><td>TELEFONICAMENTE</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> SIM</td><td><input type="checkbox"/> SIM</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> NÃO</td><td><input type="checkbox"/> NÃO</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> OUTRO: _____</td><td><input type="checkbox"/> OUTRO: _____</td></tr></table>	PESSOALMENTE	TELEFONICAMENTE	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> OUTRO: _____	<input type="checkbox"/> OUTRO: _____	<p>COMUNICAÇÃO SOCIAL</p> <table border="1"><tr><td>INFORMADA</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</td></tr></table>	INFORMADA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
PESSOALMENTE	TELEFONICAMENTE										
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM										
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO										
<input type="checkbox"/> OUTRO: _____	<input type="checkbox"/> OUTRO: _____										
INFORMADA											
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO											
<p>RELATÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE</p>											
<p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>											
<p>O responsável</p> <p>_____</p>											

ANEXO F

REFERÊNCIAS

1. Diplomas genéricos:

- a) **Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março** - Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da autoridade marítima nacional e cria a Direção-Geral da Autoridade Marítima. (Alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto);
- b) **Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto** - Define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas. (Alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/2005, de 23 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 129/2006, de 7 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 256/2007, de 13 de julho);
- c) **Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho** - Estabelece o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares, e complementando a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- d) **Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro** - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. (Declaração Rect. n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro);
- e) **Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho** - Estabelece o regime contraordenacional aplicável em matéria de assistência aos banhistas nas praias de banhos;
- f) **Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio** - Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos. (Alterado pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho e pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto);
- g) **Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto** - Procede à segunda alteração o Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e ao Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, com o objetivo de clarificar e regulamentar, respetivamente, as competências do capitão de porto, e os termos em que é admissível o funcionamento das concessões balneares e respetivos serviços complementares e ou acessórios, fora da época balnear;
- h) **Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto** - Estabelece o regime jurídico do nadador-salvador e aprova o respetivo Estatuto;
- i) **Decreto regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto** - Regula o acesso e condições de licenciamento da atividade de assistência aos banhistas nas praias marítimas, fluviais e lacustres e define os materiais e equipamentos necessários ao respetivo exercício;

- j) **Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro** - Aprova o regime aplicável à atividade de nadador-salvador, bem como às restantes entidades que asseguram a informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento no âmbito de assistência aos banhistas (retificada pela Declaração de Retificação n.º 55/2015 e alterada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho);
 - k) **Portaria n.º 321/2015, de 1 de outubro** - Aprova o Regulamento de Uniformes de Nadador-Salvador;
 - l) **Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro** - Regula o processo de certificação das entidades formadoras, aprova o regulamento dos cursos e define as regras aplicáveis aos documentos e cartão de identificação de nadador-salvador profissional. (Decl. Rect. n.º 56/2015, de 2 de dezembro).
2. Diplomas específicos:
- a) **Programa para a Orla Costeira da Madeira (POCMAD)** - aprovado pela Resolução n.º 847/2018, de 13 de novembro, publicada no JORAM, I série n.º 188;
 - b) **Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto** - Regime Jurídico dos Nadadores - Salvadores e das Águas Balneares (O presente diploma adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, que aprova o regime jurídico do nadador - salvador e assistência a banhistas).
3. Outros:
- a) **Despacho n.º 5/2016, de 31 de março, do Diretor do ISN** - definição das especificações técnicas dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas;
 - b) **Despacho nº 7/2016, de 04 de março, do VALM DGAM** - Plano Integrado de Salvamento (PIS) e Plano Integrado de Assistência a Banhistas (PIAB).